

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER JURÍDICO Nº 069/2025

Referência: Projeto de Lei nº 46/2025

Autoria: José Segundo Faria

Ementa: Dá nome de Jordão Soares da Silva “Dandão” ao Centro Municipal de Educação Infantil a ser construído na Rua Aluizio Arantes, Loteamento Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi/MG e dá outras providências

RELATÓRIO

O Vereador José Segundo Faria apresentou Projeto de Lei que dá nome de Jordão Soares da Silva “Dandão” ao Centro Municipal de Educação Infantil a ser construído na Rua Aluizio Arantes, Loteamento Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, Município de Piumhi/MG e dá outras providências

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei, (ii) Cópia Óbito e; (iii) Croquis.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

“Art. 27. (...)

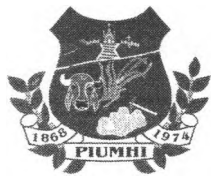
VIII – autorizar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.”

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87, dispõe que:

“Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

O projeto em análise está de acordo com os requisitos descritos na Lei nº 2.617/2022.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II do R.I.).

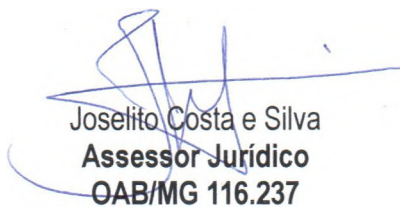
Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art. 144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 18 de agosto de 2025.


Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237

